

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogados:

I – o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990; e

II – o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são enclaves de livre comércio em que vigora um regime tributário, administrativo e cambial específico, voltado para o estímulo à atividade industrial exportadora. Não se trata de inovação brasileira: na verdade, inúmeros países, com os mais diversos sistemas econômicos e políticos, lançam mão desta alternativa de desenvolvimento regional.







No Brasil, muito embora o marco legal das ZPE tenha sido criado há mais de trinta anos, apenas uma única Zona de Processamento de Exportação encontra-se em efetivo funcionamento. Vivemos, assim, uma situação paradoxal: temos à nossa disposição um instrumento capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico e social de regiões menos desenvolvidas, mas não o testamos.

Cremos que é chegada a hora de pôr em prática o modelo das ZPE. E, em nossa opinião, o município de Itapecuru-Mirim apresenta todas as condições para sediar uma Zona de Processamento de Exportação. A cidade pertence a um dos Estados brasileiros com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o que assegura a seus municípios a indispensável prioridade na aplicação de políticas de desenvolvimento regional. Além disso, a localização de Itapecuru-Mirim é especialmente favorável em termos de infraestrutura de transportes para a exportação. Com efeito, a cidade está próxima à capital, São Luís, a ela ligada e ao Porto do Itaqui pela rodovia BR-135. As atividades de industrialização para o exterior, portanto, teriam facilidades para o acesso a matérias-primas e a bens intermediários e de capital e para o escoamento da produção. Desta forma, a instalação em Itapecuru-Mirim de uma ZPE contribuiria para dinamizar a economia do Município e do Maranhão, contribuindo para a geração de emprego e renda e para o aumento da qualidade de vida da população local.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.

Deputado HILDO ROCHA



